



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Concorrência nº 008/2022

Processo nº 2022/23413

Contrato nº 039/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC GUARULHOS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR SOBRE RODAS, EM QUE COMPARECE O CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica 'Paula Souza, NA QUALIDADE DE PERMITENTE, E A FCR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIO.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, na Cidade de São Paulo – SP, comparecem de um lado o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA', autarquia representada por sua Superintendente Professora **Laura M.J. Laganá**, R.G. nº nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, doravante designado PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa **FCR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede Rua Coelho Lisboa, nº 503 – Cidade Mãe do Céu – São Paulo/SP – CEP: 03323-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.914.008/0001-82, doravante designada PERMISSIONÁRIO, neste ato, representada pelo Senhor **ANDERSON COUTINHO PEREIRA**, R.G. nº 53.796.804-0 e C.P.F. nº 046.297.805-21, telefone: (11) 96789-9981 – e-mail: andersoncouthino13@yahoo.com.br; cantinascouthino@gmail.com, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na **Concorrência nº 008/2022**, conforme despacho exarado a fls. 355 do **Processo licitatório nº 2022/23413**, ajustam, pelo presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei estadual nº 6.544/89, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **outorga de PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE 230,00 M2 DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR SOBRE RODAS, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC GUARULHOS, RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 - PARQUE CECAP - CEP 07190-065 – GUARULHOS/SP, TEL./FAX (11) 2229-0392**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo

1/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSDCI202321174

SIGA



Administração Central
Gabinete da Superintendência

(Anexo I) do edital de concorrência nº 008/2022, da proposta do Permissionário e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação da CANTINA ESCOLAR deverá estar concluída, pelo PERMISSONÁRIO, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo o corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da mencionada FATEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CANTINA ESCOLAR deverá funcionar de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 21h30 horas e aos sábados das 08h00 às 12h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PERMISSONÁRIO se obriga a abrir a CANTINA ESCOLAR, fora do horário estabelecido no parágrafo terceiro, bem como aos finais de semana, por ocasião dos eventos que forem promovidos nas dependências da **FATEC GUARULHOS**, a critério do PERMITENTE, ou ainda quando por este solicitado, desde que tais eventos e solicitações lhe sejam comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

PARÁGRAFO QUARTA – Correrão por conta do PERMISSONÁRIO todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento da CANTINA ESCOLAR, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento e quaisquer outras despesas inerentes à atividade exercida, ressalvado o contido na parte final do item 10 da cláusula segunda, referente à energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO:

Ao PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 1) Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 2) Manter no local de funcionamento da CANTINA ESCOLAR representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

2/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 3) Providenciar o licenciamento para o funcionamento da CANTINA ESCOLAR, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;
- 4) Cumprir a legislação e posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento da CANTINA ESCOLAR;
- 5) Afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da CANTINA ESCOLAR;
- 6) Encaminhar cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da CANTINA ESCOLAR;
- 7) Promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento da CANTINA ESCOLAR e ao atendimento do corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da mencionada FATEC, bens esses que serão retirados, por ele – PERMISSIONÁRIO – quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;
- 8) Utilizar somente materiais de alta qualidade;
- 9) Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de CANTINA ESCOLAR;
- 10) Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone e demais custos inerentes à atividade exercida, com exceção das despesas de luz que estarão abrangidas no valor da retribuição mensal devida ao PERMITENTE;
- 11) Identificar todos os equipamento e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;
- 12) Providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;
- 13) Providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores da CANTINA ESCOLAR;

3/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 14) Responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados fora do padrão de qualidade exigido ou em desacordo com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- 15) Informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando nas dependências da CANTINA ESCOLAR;
- 16) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existente no local de trabalho, bem como as exigências emanadas da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor que rege a matéria;
- 17) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências da **FATEC GUARULHOS**;
- 18) Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada pelo PERMITENTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 19) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás;
- 20) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;
- 21) Orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;
- 22) Responder pela disciplina dos seus funcionários, zelando para que mantenham o devido respeito e cortesia no trato com os colegas de trabalho e corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes que venham a frequentar a CANTINA ESCOLAR;
- 23) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 24) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;

4/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 25) Evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;
- 26) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;
- 27) Encaminhar prontamente ao PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;
- 28) Assegurar livre acesso à fiscalização do PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer às informações e dados que lhe forem solicitados;
- 29) Atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 30) Responder pelos danos ou prejuízos causados ao PERMITENTE ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;
- 31) Dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento da CANTINA ESCOLAR;
- 32) Programar o recebimento dos seus fornecedores para horário que não prejudique o atendimento dos frequentadores da CANTINA ESCOLAR;
- 33) Acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;
- 34) Praticar preços compatíveis com os do mercado;
- 35) Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos e serviços;
- 36) Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu;
- 37) Apresentar a comprovação do faturamento bruto mensal.

5/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

O PERMITENTE obriga-se a:

- 1) Possibilitar aos técnicos e empregados do PERMISSONÁRIO acesso às áreas que digam respeito aos serviços de CANTINA ESCOLAR, observadas as normas de segurança interna;
- 2) Prestar aos empregados do PERMISSONÁRIO as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, relativos ao funcionamento da CANTINA ESCOLAR;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços de CANTINA ESCOLAR, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, na conformidade da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O PERMITENTE exercerá a fiscalização dos serviços de CANTINA ESCOLAR, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros, dos seguintes itens:

- 1) Qualidade, higiene e conservação dos produtos oferecidos;
- 2) Pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- 3) Estado dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de CANTINA ESCOLAR;
- 4) Quantidade e qualificação dos funcionários do PERMISSONÁRIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos do PERMITENTE e do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão ou servidor incumbido da fiscalização dos serviços de CANTINA ESCOLAR comunicará o gestor do contrato, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

6/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELO
PERMISSIONÁRIO E DO SEU REAJUSTE:**

O PERMISSIONÁRIO depositará mensalmente, na conta nº 100872-2, aberta em nome do PERMITENTE no Banco do Brasil S.A., agência nº 1897-X, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada à CANTINA ESCOLAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo de permissão de uso, e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do IPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO – A demora na instalação e início do funcionamento da CANTINA ESCOLAR não isentará o PERMISSIONÁRIO do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente permissão de uso será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, reconhecendo-se à PERMITENTE o direito de revoga-la, caso não mais subsistam os motivos que justificaram a sua outorga; ou por qualquer outra razão, ela não mais atenda à conveniência e oportunidade deste CEETEPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A revogação da permissão, nos moldes descritos no item 8.6. do edital, não gerará à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

7/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da Administração Estadual, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A prática dos atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da permissão de uso;
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial sobre o valor da parcela não cumprida da permissão de uso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item “c”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1.993, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 6.544, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PERMITENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outras, e, o seu pagamento, não exime o PERMISSIONÁRIO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A garantia da execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO:

A violação pelo PERMISSIONÁRIO das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição imediata da área pelo PERMISSIONÁRIO, tanto nas hipóteses supracitadas como na do parágrafo terceiro da cláusula sexta, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

É defeso ao PERMISSIONÁRIO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo sendo igualmente vedada a sublocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Concorrência nº 008/2022 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pelo PERMISSIONÁRIO; e
- c) A Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.

9/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

II – Aplicam-se às omissões deste termo de permissão as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem o PERMITENTE E PERMISSIONÁRIO devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON COUTINHO PEREIRA
Data: 10/02/2023 01:29:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Anderson Coutinho Pereira
Cargo: Proprietário
CPF: 046.297.805-21

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

10/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I OBJETO

1.1. Constitui o objeto a permissão de uso remunerada de área específica destinada à exploração de cantina escolar sobre rodas (trailer), situada nas dependências da FATEC de Guarulhos.

1.2. Serão servidos lanches de forma balanceada e variada buscando a formação de hábitos alimentares saudáveis e que satisfaçam as necessidades nutricionais, quantitativa e qualitativamente.

II LOCAL

2.1. A FATEC DE GUARULHOS, está localizada na RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 - PARQUE CECAP - CEP 07190-065 – GUARULHOS/SP, e o local destinado à exploração de cantina escolar sobre rodas (trailer), encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo **Croqui ou Planta baixa**.

2.2. O trailer que será utilizado para fins de lanchonete sobre rodas deverá ser de zinco, ferro, alumínio, lata ou material similar, e deverá conter dimensão máxima de 3,00 m (três metros) de largura por 6,00 m (seis metros) de comprimento. Deverá conter também janela lateral com balcão para atendimento ao usuário.

III HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. A cantina escolar deverá funcionar de Segunda à Sexta-feira nos horários das 07:00 às 21:30 horas e aos sábados quando houver eventos previamente combinados.

3.2. As quantidades de alunos por período, na data da contratação são:

Quantidade de alunos matriculados por período:

Manhã: 403 alunos.

Tarde: 344 alunos.

Noite: 451 alunos.

Total: 1198 alunos.

Quantidade de alunos com frequência atestada por período:

Manhã: 300 alunos.

Tarde: 286 alunos.

Noite: 377 alunos.

Total: 963 alunos.

3.2.2 A quantidade de alunos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato.

3.3. O PERMISSIONÁRIO se obriga a abrir a cantina escolar fora do horário estabelecido no subitem 3.1 deste item III, bem como finais de semana, por ocasião dos eventos que forem promovidos nas dependências da Unidade de Ensino, a critério do PERMITENTE, ou ainda quando por este solicitado, desde que tais eventos e solicitações lhe sejam comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

11/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3.3.1 Os horários poderão ser eventualmente alterados, desde que haja concordância entre PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO.

3.3.1.1 Os responsáveis por cursos de extensão, cursos conveniados e por outros eventos que vierem a ocorrer na Unidade de Ensino deverão organizar o horário das refeições, fora daqueles determinados no subitem 3.1 deste item III.

3.4 O acesso de funcionários do PERMISSIONÁRIO à cantina escolar, fora dos horários de funcionamento normal compreendidos no subitem 3.1 do item III, será permitido somente pelo prazo máximo de 02 (Duas) horas, estando adstrita ao local destinado a cantina escolar, estando estes sob a responsabilidade e controle do PERMISSIONÁRIO.

3.5 Os fornecedores de mercadoria destinadas ao abastecimento da cantina escolar, deverá obedecer ao período compreendido dentre 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira para carga e descarga de mercadoria. O descarregamento será realizado no endereço RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 - PARQUE CECAP - CEP 07190-065 – GUARULHOS/SP.

IV	FÉRIAS ESCOLARES
-----------	-------------------------

4.1 De acordo com o calendário escolar, os meses de férias serão janeiro e julho, portanto haverá redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de permissão de uso.

V	PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA CANTINA
----------	---

5.1 A instalação da cantina escolar deverá ser concluída pelo PERMISSIONÁRIO, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da assinatura do termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá funcionar regularmente, atendendo aos discentes, docentes e funcionários e demais pessoas eventualmente visitantes da Unidade de Ensino.

VI	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
-----------	-----------------------------------

6.1 Caberá ao PERMISSIONÁRIO o fornecimento de todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento da atividade desenvolvida (equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades) nada havendo a ser fornecido pelo PERMITENTE correndo a cargo do permissionário todas as despesas.

6.2 Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrá à conta do PERMISSIONÁRIO.

6.3 O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza pela aquisição e armazenamento adequado de todos os produtos alimentícios e materiais necessários à prestação dos serviços de alimentação aos frequentadores da cantina escolar, inclusive materiais higiênicos e bacteriológicos, correndo por conta do PERMISSIONÁRIO as respectivas despesas.

12/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

6.4 O PERMISSONÁRIO não poderá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

6.5 A montagem do espaço para o serviço de cantina escolar, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficaram sob a responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

6.6 Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

6.7 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de energia.

VII ALIMENTOS E MATERIAIS EMPREGADOS NA SUA PREPARAÇÃO

7.1 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Serão servidos sucos, vitaminas, café (opção de café expresso), leite, chocolate, salgadinhos, marmitas, caldo e sopas, refrigerantes, balas, doces e frutas da época de boa qualidade, assim como itens light e diet de acordo com a tabela abaixo.

7.2 TABELA DOS PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO COMERCIALIZADOS NA CANTINA

BEBIDAS	QUANTIDADE
Café	80 ml
Café com leite (peq)	180ml
Cappucino	180ml
Chocolate quente	250 ml
Chá quente	200ml
Refrigerante lata	350ml
Sucos	200ml
Água c/gás -garrafa	500ml
Água s/gás-garrafa	500ml
Água de Côco	200ml
Citrus	350ml
Todinho	180ml
Pão de Queijo	100gr
Risoles	150gr
Coxinha	150gr
Esfiha – Frango	250gr
Esfiha – Carne	250gr
Salgado Assado	250gr
Marmitas Diversas	350gr
Caldos e Sopas	350gr
Salgados fritos	250gr

13/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



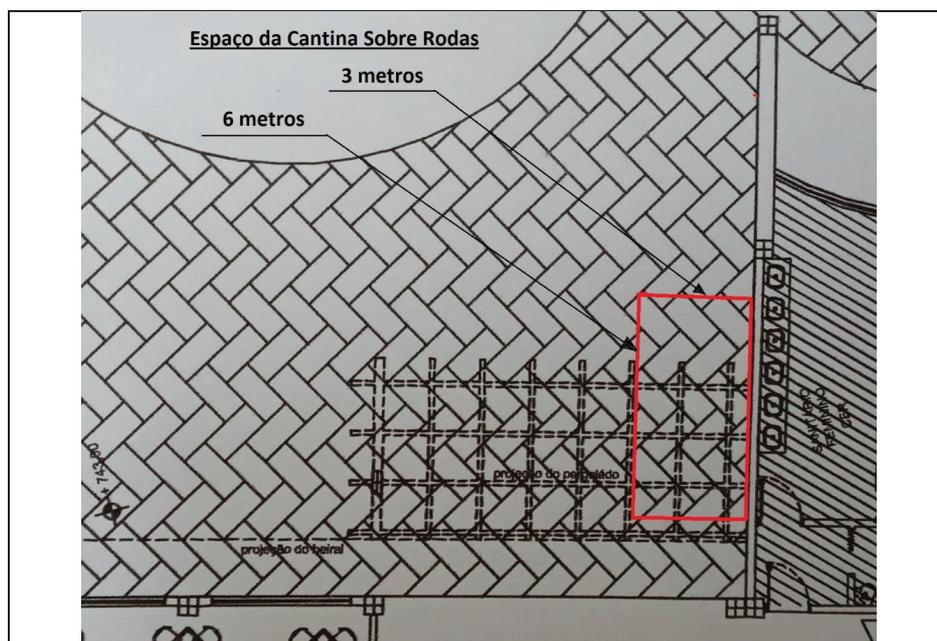
Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174

Administração Central
Gabinete da Superintendência

**CROQUI OU PLANTA BAIXA DO LOCAL QUE SERÁ INSTALADO A CANTINA ESCOLAR SOBRE
RODAS**



A FATEC DE GUARULHOS, está localizada na RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 - PARQUE CECAP - CEP 07190-065 – GUARULHOS/SP, e o local destinado à exploração de cantina escolar sobre rodas (trailer), encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo **Croqui, no Pátio descoberto do prédio.**

A FATEC DE GUARULHOS, está localizada na RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 - PARQUE CECAP - CEP 07190-065 – GUARULHOS/SP, e o local destinado à exploração de cantina escolar sobre rodas (trailer), encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo **Croqui, no Pátio descoberto do prédio.**

O local apresenta ligação às redes de água, esgoto e energia elétrica, piso lavável nas áreas de circulação.

Não serão permitidas a:

- colocação, junto ao trailer de mesas, e cadeiras que possibilitem a permanência de usuários no local;
- a instalação de equipamentos de som ambiente;
- a ligação à rede de água ou esgoto público, devendo o trailer possuir internamente reservatórios e a condicionamento para águas servidas.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

O trailer que será utilizado para fins de lanchonete sobre rodas deverá ser de zinco, ferro, alumínio, lata ou material similar, e deverá conter dimensão máxima de 3,00 m (três metros) de largura por 6,00 m (seis metros) de comprimento. Deverá conter também janela lateral com balcão para atendimento ao usuário.

15/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR

A FATEC DE GUARULHOS, está localizada na RUA CRISTÓBAL CLÁUDIO ELILO, 88 -PARQUE CECAP -CEP 07190-065 –GUARULHOS/SP, e o local destinado à exploração de cantina escolar sobre rodas (trailer), encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo Croqui, no Pátio descoberto do prédio.

O local de instalação da cantina sobre rodas está em um pátio descoberto, entre as unidades da FATEC e da ETEC, que compartilham o mesmo campus.

O local apresenta ligação às redes de água, esgoto e energia elétrica, piso lavável nas áreas de circulação.

Haverá disponibilização de ponto de energia elétrica 110 VCA, a ser utilizada pelo contratado, localizado no pátio externo.

O ponto de água potável também existe no pátio externo, assim como o de esgoto.

A unidade disponibilizará para o contratado um pequeno depósito no interior da unidade, onde o contratado poderá guardar insumos não perecíveis.

Segue abaixo fotos do local de instalação:



Administração Central
Gabinete da Superintendência





Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO XIII

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

18/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

19/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202321174



Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON COUTINHO PEREIRA
Data: 10/02/2023 01:35:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

20/20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:10:06, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 14:28:20 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 10/02/2023 às 15:16:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 10/02/2023 às 11:05:32.
Documento Nº: 64850653-9087 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64850653-9087>



CEETEPSPDCI202321174